



**Associação de Proteção e Assistência aos Condenados  
CRS APAC São Luís – MA**

Rua das Mercês, número 1055, Povoado das Mercês  
Paço do Lumiar – MA – CEP 65130-000

Tel: (98) 3196-1304 / CNPJ: 17.090.026/0001-70

E-mail: apacsauluis@fbac.com.br

**ANEXO 2**

**FICHA DE REQUERIMENTO/RECURSO**

**ELEIÇÃO PARA PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS  
CONDENADOS – APAC – SÃO LUÍS/MA – EDITAL 002/2023 – APAC – SLZ**

<b>FICHA DE REQUERIMENTO/RECURSO</b>
<b>NOME:</b> Lucimary Carvalho Oliveira Santos
<b>N.º DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO:</b>
000123675499-6 SSP/MA

<b>MANIFESTAÇÃO</b>	<b>DATA 18/10/2023</b>	
<p>À PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL APAC - SLZ, <b>Sra. Sâmia Joane França Silva</b></p> <p><b>LUCIMARY CARVALHO OLIVEIRA SANTOS</b>, brasileira, casada, juíza de paz, candidata à presidência da APAC São Luís para o biênio outubro de 2023 a outubro de 2025, neste ato representando a sua candidatura e em nome da CHAPA RAÍZES, vem respeitosamente apresentar a presente <b>IMPUGNAÇÃO à eleição de Cargo de Presidente do Sr. Leandro Amorim Gomes – CHAPA RECONSTRUÇÃO</b>, com fundamento nos artigos 8º, 10, 20, §2º, 36 e 54 do Estatuto Social da APAC São Luís e do Código de Ética, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:</p> <p><b>1. BREVE RELATO DOS FATOS</b></p> <p>A impugnante apresentou todos os componentes da sua CHAPA RAÍZES, estando devidamente inscrita junto à Comissão Eleitoral, que concorre às eleições para presidência da APAC São Luís. Da mesma forma o fez o candidato Leandro Amorim Gomes, a qual intitulou sua chama de RECONSTRUÇÃO.</p> <p>Ocorre que após divulgação do edital de inscritos, no dia 05 de outubro de 2023, a Impugnante foi surpreendida, no dia da votação, que a eleição estaria suspensa em virtude de uma suspeita de irregularidade no pleito, sendo acordado em comum acordo entre as partes de que não teria como dar andamento àquele processo eleitoral sem antes sanar as falhas apresentadas à Comissão Eleitoral.</p> <p>Em 11 de outubro de 2023 esta Comissão Eleitoral publicou <b>“Nota de Esclarecimentos”</b> informando o motivo do adiamento e estabelecendo sobre o assunto <b>CANDIDATURA</b> que:</p>		

*“2. Candidaturas: Encorajamos todos os membros interessados a se candidatarem aos cargos da diretoria. As inscrições estão abertas até 16 de outubro de 2023 (sexta-feira) às 23:59 minutos, para novas chapas, se houver, **mantidas as chapas já inscritas anteriormente.**”*

Porém, o candidato a presidência, Leandro Amorim Gomes, e o segundo tesoureiro, Celso Alves Sousa, não preenchem os requisitos de elegibilidade, não podendo ser admitido o registro de candidatura do candidato à presidência, bem como de componente indicado, sob pena de ilegalidade em nulidade do pleito, conforme passará a demonstrar.

## **2. DAS IRREGULARIDADES DA ELEIÇÃO**

### *DA CANDIDATURA DO PRESIDENTE*

O direito da impugnante vem primordialmente amparado no edital de eleição, em especial em seu item 2, do subitem 2.2 e 2.3 que assim dispõem:

*“2 – DOS REQUISITOS PARA CONCORRER AO CARGO DE PRESIDENTE DA APAC*

*2.1. Ser maior de idade.*

*2.2. Ser associado (Art. 5). Em caso de associado Beneméritos, Contribuintes e Voluntários deverão ter o mínimo de 6 (seis) meses de associação.*

*2.3. Estar quite com as obrigações sociais (Art. 20, §2º)*

Segundo o artigo 8º do Estatuto Social o associado contribuinte ou voluntário deve:

*“a) preencher e assinar a termo de compromisso, com os direitos e deveres previstos para cada categoria de associado;*

*b) manifestar, expressamente, concordância com as normas do presente estatuto;”*

Tendo estes, além de outros, o **direito de votar e serem votados**, conforme estipula o artigo 10.

No artigo seguinte (artigo 11), o Estatuto elenca, dentre outros, como deveres dos associados, merecendo indicar os pertinentes à esta impugnação, quais sejam:

*“b) acatar e zelar pelo cumprimento deste Estatuto e quaisquer regulamentos;*

*(...)*

*d) comportar-se, sempre que estiver em causa a sua condição de associado, de modo a manter o bom nome da Entidade, procedendo com urbanidade no trato com os demais associados;*

*(...)*

*i) Respeitar os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria, quando estes estiverem no exercício de suas funções;”*

Trazendo clareza ao conceito de voluntário, o artigo 54 traz os critérios determinantes para figurar como tal, quais sejam:

a) Preencher o interessado a condições do §3º do art. 20 e ter boa conduta social para prestar o serviço de voluntário;

b) Antes de iniciar o trabalho, o voluntário deverá **frequentar o curso de formação**

**de voluntário e por ele ser aprovado**, salvo nos casos urgentes e específicos, mediante portaria do Presidente da APAC São Luís-MA, devidamente justificados.

A fim de sanar quaisquer obscuridades quanto ao conceito e direitos de voluntário para a metodologia a pequena vale frisar o que diz o artigo 20, §2º do Estatuto, vejamos:

*Art. 20 - As eleições do Conselho Deliberativo, de sua Mesa Diretora, da Presidência da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão feitas por escrutínio secreto, e a elas só poderão concorrer os candidatos em chapas previamente registradas.*

*§2º- Não poderão votar nem ser votados nas Assembleias Gerais os associados que não tiverem quites com as obrigações sociais.*

Parafraseando Dr. Mário Ottoni, “As coisas só têm significado quando nós as conhecemos”. Conhecer os fundamentos da APAC São Luís é fator primordial para ocupação de cargo de tão nobre doação.

Diante de todo o exposto, é estabelecido claramente que um candidato à presidência da associação deve atender aos requisitos do voluntariado e **não apenas parecer ser**.

A propósito, a sua condição de Diretor Jurídico jamais teve o poder de torná-lo sócio voluntário, mas o assegurava a sua inserção à APAC São Luís-MA. Portanto, a partir do momento que ele deixou de atuar em prol da APAC, sem aviso prévio, **desligou-se do voluntariado, vindo a apresentar carta de renúncia apenas do dia 05 de outubro de 2023, passadas algumas semanas de seu abandono funcional**.

**Vejamos o que diz o Código de Ética e Conduta da APAC sobre ausência do compromisso institucional sem aviso prévio:**

*“Voluntários que se ausentarem do compromisso institucional, sem aviso prévio, ou que não avisarem com antecedência quando não puderem comparecer, serão desligados e para voltar ao serviço voluntário deverão passar pelo curso de preparação;”*

**Ou seja, aquilo que lhe dava aparência de voluntário subsistiu a partir do momento que ele deixou de exercer suas atribuições de consultor jurídico, pois sua inscrição, a época, se deu pela quota de indicação de não sócio.**

**Se não bastasse todos os argumentos acima apresentados, é notável o desequilíbrio emocional apresentado pelo candidato diante de situações de conflito, o qual profere xingamentos e ofensas aos seus colegas sem qualquer filtro cristão, passando por cima de todos os preceitos de conduta pessoal aplicados ao voluntário segundo a metodologia da APAC. Enfim, isso só mostra o quanto a aprovação no curso de voluntário faz total sentido como requisito obrigatório de inscrição à candidatura ao cargo de presidente.**

Diante de todo o exposto, resta claro que o **candidato não preenche os requisitos básicos para ser um voluntário, o que nos leva a impugnar a sua candidatura por ser INELEGÍVEL.**

**DA INDICAÇÃO DO SEGUNDO TESOUREIRO: CELSO ALVES SOUSA**

Caso Vossa Senhoria entenda pela elegibilidade do candidato à presidência, venho chamar atenção desta Comissão Eleitoral para outra questão importante relacionada à indicação de um dos membros da “CHAPA RECONSTRUÇÃO”. Constatamos que o indicado para exercer as atividades de Segundo Tesoureiro, o Sr. Celso Alves Sousa, é funcionário da Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP), conforme comprovado pelos documentos anexados na ficha de inscrição da chapa.

Conforme as diretrizes contidas no item 9.7 do Edital n.º 002/2023 – APAC-SLZ, isso representa uma **inelegibilidade absoluta**, pois está em desacordo com os princípios da imparcialidade e independência exigidos para cargos de diretoria na associação.

De acordo com o item que trata da composição da CHAPA fica estabelecido que é **vedado** “por membro do Poder ou Ministério Público, ou Dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual está celebrado o termo de colaboração”.

Portanto, qualquer membro do quadro diretivo da associação não pode ter vínculos empregatícios com órgãos relacionados a SEAP. Diante disso, resta ausente componente na respectiva CHAPA, o que acarreta na **impossibilidade de concorrer à Presidência da APAC – São Luís – MA, conforme prescreve o item 9.1 do referido Edital.**

**3. DOS PEDIDOS**

Diante das circunstâncias apresentadas, solicitamos à Comissão Eleitoral que avalie rigorosamente a elegibilidade do atual presidente e da chapa “Reconstrução” com base nos requisitos estatutários, e que, caso se contate que tais requisitos não foram cumpridos, seja declarada a **inelegibilidade tanto do candidato à presidência quanto da referida chapa, uma vez que não poderá substituir qualquer um de seus indicados por força da Nota de Esclarecimentos publicada em 11 de outubro de 2023, cuja decisão conjunta dos candidatos se deu em assembleia ocorrida no dia 07 de outubro 2023 na presença da Comissão Eleitoral em exercício e de todos os demais presentes.**

Por todo o exposto, REQUER seja declarada nula a inscrição do candidato à presidência, Sr. Leandro Amorim Gomes, bem como de sua indicação ao cargo de Segundo Tesoureiro, implicando da **desclassificação do candidato** devendo ser declarada, consequentemente, a inscrição de **chapa única para concorrer ao pleito eleitoral.**

**Nestes termos,  
Pede e espera por deferimento.**

**Lucimary Carvalho Oliveira Santos,**  
Candidata à Presidência da APAC São Luís – Biênio 2023/2025.

**18/10/2023**



**Associação de Proteção e Assistência aos Condenados  
CRS APAC São Luís – MA**

Rua das Mercês, número 1055, Povoado das Mercês  
Paço do Lumiar – MA – CEP 65130-000

Tel: (98) 3196-1304 / CNPJ: 17.090.026/0001-70

E-mail: apacsauluis@fbac.com.br

**PARECER DA COMISSÃO ELEITORAL**

Em resposta a análise feita com base no exposto, a comissão eleitoral da APAC – SÃO LUÍS, vem dispor sobre o pedido de impugnação proferido pela Chapa Raízes.

Analisados os fatos foi visto a tentativa de dolo proferido ao referido edital que veta a participação de funcionário ativo do quadro de funcionários da Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP), no item 9.7 do edital, que cita:

*9.7 É vedado a composição da CHAPA por membro de Poder ou Ministério Público, ou Dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual está celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Associação de Proteção e Assistência aos Condenados CRS APAC São Luís – MA Rua das Mercês, número 1055, Povoado das Mercês Paço do Lumiar – MA – CEP 65130-000 Tel: (98) 3196-1304 / CNPJ: 17.090.026/0001-70 E-mail: apacsauluis@fbac.com.br “Amando o Próximo Amarás a Cristo!” Nesta hipótese é vedada a transferências de novos recursos do âmbito das parcerias entre APAC e a Entidade da Administração Pública, sob pena de responsabilidade solidária.*

Diante disso, e buscando a transparência devida neste processo, esta comissão decide deliberar sobre a impugnação, na justificativa de que o referido candidato não está apto a concorrer, pois não atende ao disposto no edital.

  
Presidente da Comissão Eleitoral

**Sâmia Joane França Silva – Presidente da Comissão Eleitoral**

**Andréa de Sousa – Secretária da Comissão Eleitoral**

**Samuel Correia de Araújo – Membro da Comissão Eleitoral**

**São Luís – MA, 19 de outubro de 2023.**

**“Amando o Próximo Amarás a Cristo!”**